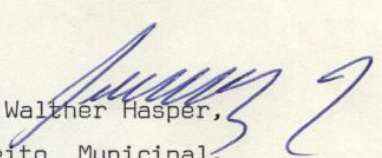


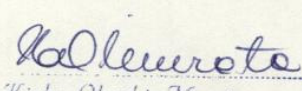
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 01 DE OUTUBRO DE 1984.

  
Kurt Walther Hasper,  
Prefeito Municipal.

Publicado DO. E. D. edição n.º  
de 24 / 10 / 84, pág. 50

  
Helena Kioko Ohashi Murata  
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 749

DATA: 1º.10.84

SÚMULA: dispõe s/a organização de HORTAS ESCOLARES de caráter comunitário

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nas escolas da rede municipal serão organizadas hortas comunitárias.

Art. 2º. As hortas escolares de caráter comunitário têm por objetivo:

- I - o desenvolvimento, pelos alunos da rede municipal de ensino, de atividade curricular ou extracurricular, consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola;
- II - o aproveitamento dos seus produtos na complementação da merenda escolar; e
- III - o desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes.

Art. 3º. Os produtos da horta escolar que não puderem ser aproveitados na complementação da merenda escolar (excesso de produção) não poderão ser, em hipótese alguma, comercializados.

Art. 4º. O Prefeito regulamentará esta lei em sessenta dias, definindo a quem competirá:

I - reservar área da escola para a criação da horta comunitária, bem como providenciar os instrumentos, sementes e utensílios necessários à sua implementação;

II - decidir acerca das culturas a serem criadas;

III - viabilizar o aproveitamento da merenda escolar;

IV - decidir sobre o destino do excesso de produção,

§ Único. O Prefeito poderá delegar essas atribuições a uma Comissão Comunitária Escolar, integrada por representantes dos pais de alunos, dos professores e da direção da escola.

...